

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

TERMO: DECISÓRIO.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

RECORRIDO: C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as necessidades da prefeitura, fundos municipais e seus departamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital:

DOS FATOS EM ANÁLISE:

Recurso interposto pela licitante supramencionada quanto ao julgamento do certame licitatório.

A referida licitante registrou sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema “BNC – Bolsa Nacional de Compras”, referente à aceitação dos itens 5 e 7 do Lote nº 5, apresentando como argumento que os itens oferecido pela empresa declarada vencedora 5 - COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR I3 DE VELOCIDADE 3.6GHZ e 7- COMPUTADOR COMPLETO: INTEL CORE i7 16GB SSD 480GB não atende algumas características técnicas solicitadas no termo de referência, onde a recorrente, pela razão exposta, vem requerer a inabilitação da empresa C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI.

Ato contínuo, foi indicado no sistema os prazos para apresentação das razões de recurso e eventuais contrarrazões, conforme disposto na ata da sessão pública.

Na sequência, a recorrente apresentou tempestivamente suas razões de recurso.

Por fim, requer que seja desclassificada a licitante C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI, por entender que sua habilitação fere o Edital, bem como a reconsideração da decisão proferida pelo julgador.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, contra a decisão do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei nº 10.52/02 (art. 4º, inc. XVIII) e Decreto Federal nº 10.024/19 (Art. 44).

Registre-se ainda, que a empresa C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI apresentou de forma tempestiva a este Pregoeiro, sua contrarrazão, uma vez que esta foi citada pela empresa RECORRENTE supramencionada inicialmente nesta peça de julgamento.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos respectivos Recursos Administrativos interpostos, uma vez que os mesmos foram disponibilizados a todos os interessados no sítio www.bnc.org.br e ainda, integram os autos do processo 039/2022, o qual deu origem ao certame denominado de Pregão Eletrônico n.º 027/2022.

III – DA INTENÇÃO DE RECURSO, DAS RAZÕES DA RECORRENTE E CONTRARRAZÃO

Segue, na íntegra, todas as exposições apresentadas para análise e apreciação deste Pregoeiro em fase de julgamento de recurso administrativo:

(i) DA INTENÇÃO DE RECURSO

Intencionamos recurso contra a aceitabilidade dos produtos ofertados pela arrematante, visto que não atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos em edital, a exemplo item 5.5 - frequência Mhz, edital exige 2666Mhz, produto ofertado possui 2400Mhz; 5.7 fontes não atendei ATX 24 PINOS 450w REAL, e outros itens inferiores. Mais informações via peça recursal na íntegra.

(ii) DAS RAZÕES

5. Para o Item 05, a licitante C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI ofertou desktop NTC PRICE INTEL CORE I3 8100, 4GB, SSD 120GB, GIGABYTE H310M-M.2 DDR4, 300W - 4123 SSD GA8G W10PRO, que não possui as seguintes características: MÍNIMO 4 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2666MHZ.

6. O próprio catálogo apresentado pela arrematante atesta que o modelo ofertado possui apenas 4GB DDR\$ 2400MHZ, senão vejamos:

MARCA:	NTC
MODELO:	PRICE 4123 SSD GA8G W10PRO
CODIGO:	14969
EAN:	7896707608990
GABINETE:	Gabinete Micro ATX GM-53Y1
FONTE:	300W - Chaveada
PLACA MÃE:	Gigabyte H310M-M.2 DDR4
PROCESSADOR:	Intel Core i3-8100 (1151 / 3.6Ghz / 6 MB Cache)
MEMORIA RAM:	4GB DDR4 2400 MHZ (1x4GB)

7. Assim, o modelo ofertado está em desconformidade com o Termo de Referência, pois possui memórias RAM de frequência inferior ao mínimo de 2666MHZ exigido.

8. Por sua vez, para o Item 07, a arrematante ofertou o modelo de desktop NTC, que não possui a seguinte especificação técnica exigida no Termo de Referência:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



7	COMPUTADOR COMPLETO: INTEL CORE I7 16GB SSD 480GB, MONITOR FULL HD 21.5" HDMI/VGA, ACOMPANHANDO CABOS E ACESSÓRIOS. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 OU SUPERIOR. AUTO FALANTE 3 OU 4W, MOUSE E TECLADO EM PADRÕES BRASILEIROS ABNT 2, EM MATERIAL RESISTENTE E MODERNO. CONEXÃO USB COMO NO MÍNIMO 2 METROS. Fonte ATX 24 PINOS, 450W REAL COM CABO DE FORÇA.
---	---

9. No catálogo apresentado pela arrematante, não há comprovação de que o referido modelo atende ao Termo de Referência, visto que possui apenas a informação de ser bivolt chaveada, senão vejamos:

MARCA:	NTC
MODELO:	9303 W10SL
CODIGO:	19921
EAN:	7908474600654
GABINETE:	Gabinete Micro ATX GM-53Y1
FONTE:	Bivolt Chaveada

(iii) CONTRARRAZÃO

A empresa C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI, apresentou as contrarrazões, transcrita a seguir:

Sr. Pregoeiro, em relação ao item 05 do Lote 05 onde a RECORRENTE licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, informa que nosso catálogo não atende no seguinte requisito ao apresentar: MEMÓRIA RAM 4GB DDR4 2400MHZ (1X4).

RESPOSTA:

Em próprio edital Anexo I, no item 05 do Lote 05, a descrição consta da seguinte forma: COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR I3 DE VELOCIDADE 3.6GHZ, TIPO DE SOQUETE LGA 1151, COM VÍDEO INTEGRADO, UHD GRAPHICS 630, CACHE 6MB, TIPO DE MEMORIA DDR4 SDRAM, VELOCIDADE DE 3600MHZ, PLACA MÃE COMPATÍVEL COM PROCESSADOR ACIMA CITADO E COM MEMORIA DDR4 2666MHZ, causando assim uma certa ambiguidade em relação ao entendimento da frequência da memória solicitada. Mas independentemente da interpretação em relação à frequência das memórias que vão ser instaladas nos computadores, não é de intenção nenhuma de nossa empresa fornecer uma memória inferior à solicitada em edital, mesmo porque não vai alterar em nada em relação ao nosso preço de custo dos equipamentos.

Portanto viemos através desta esclarecer que a marca NCT COMPUTADORES a qual estamos representando através dos catálogos apresentados, é uma empresa a qual seu diferencial é justamente oferecer aos seus clientes revendedores diversas possibilidades de configurações de computadores e periféricos em geral. Entretanto a prefeitura Municipal de Souto Soares através de seus técnicos optaram por configurações e modelos de peças internas bastante particulares e exclusivas a qual em várias pesquisas não conseguimos encontrar fabricantes com catálogos que atendessem em 100% as configurações solicitadas e com preços competitivos, mas apesar da empresa NTC COMPUTADORES não ter também em seu portfólio nenhum catálogo pronto que mostre em 100% a essas particularidades por se tratar de um catálogo meramente ilustrativo, ela nos permite escolher cada periférico a ser montado nos computadores desde que sejam compatíveis.

Em relação ao item 07 do lote 05, se aplicam as mesmas justificativas quando a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA questiona que no catálogo ao informar a fonte consta apenas: BIVOLT CHAVEADA – sem informar a potência, isso acontece porque no site são várias opções de FONTES a ser escolhida na hora de montar orçamentos de computadores, e assim escolher qual MODELO e POTÊNCIA da fonte a ser acrescentados em orçamento e que atenda às exigências do processador INTEL CORE i7, e apesar de que no edital não informe qual a geração do processador está exigindo, optamos por um processador da 10ª Geração

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



onde naturalmente somente fontes com no mínimo 450W de potência real seja compatível para o desempenho necessário que o processador exige.

Mas reitero e ratifico ao corpo técnico deste município que ao cotar qualquer tipo de configurações de computadores, a empresa NTC COMPUTADORES fornece aos seu clientes revendedores uma SOLICITAÇÃO PARA COTAÇÃO DE PRODUTOS PERSONALIZADOS, onde nesta solicitação é permitido a escolha de qual periférico ou configuração personalizada pretendemos montar os computadores.

Portanto ao fazermos a cotação para a referida licitação, cada periférico foi escolhido de forma que atenda na íntegra às especificações dos Itens 05 e 07 do Lote 05 do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022, e que também tenho certeza de que no ato da entrega, todos os produtos serão conferidos certificados quanto as exigências e especificações técnicas pelos técnicos responsáveis como é de praxe desta prefeitura.

IV – DO RECEBIMENTO DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

De início, registra-se que a recorrente traz ao julgado o mesmo direcionamento no tocante à fundamentação que deu causa a sua razão, a qual clama pela desclassificação da empresa C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI, bem como registramos que a cita empresa impetrou suas contrarrazões sobre o pleito.

É fato e transcrito nas razões apresentadas, a causa maior do pleito, a qual resumiu como tema central das avenças reportarem-se sobre a incompatibilidade dos itens 05 e 07 do lote 05 ofertados, com as especificações do Edital.

Assim, temos como razão única por parte da recorrente, a contrariedade desta perante a habilitação da vencedora, alegando a incompatibilidade dos itens aceito com as especificações dos itens contidas no Edital.

Ao iniciarmos a análise das razões do recurso, assim como das contrarrazões protocoladas pela RECORRIDA, os quais damos como recebidos, visto que as empresas enviaram tempestivamente os recursos, encaminhamos o mesmo ao Setor de Suporte da Área Técnica de Informática, desta Prefeitura, para análise técnica das demandas solicitadas.

V – DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

LOTE: 05

Item 5: O modelo da placa informado H310M M.2 tem suporte para módulos de memória DDR4 2666/2400/2133 MHz, a empresa acima informada apresentou em seu catalogo com memória de 4gb e frequência de 2400MHz. Frequência em MHz refere-se a sua velocidade, ressaltando que o catalogo é para termos referência do produto. Por ser modelo específico dificilmente um fabricante terá esse equipamento em seu portfólio ou catalogo para ser impresso e apresentado sem alterações. Bastando assim, a empresa mencionada entregar os produtos com sua correta especificação.

A empresa MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA recorre a um detalhe não relevante em catalogo, onde essa análise será feita no laudo após entrega do produto.

Item 7: “No catalogo apresenta do pela arrematante, não há comprovação de que o referido modelo atente ao termo de referência” (bivolt chaveada).

Bivolt chaveada refere-se apenas a 115/230v de modo manual. Essa observação em destaque só terá fundamento no ato da análise do produto entregue, o mesmo terá que ser FONTE ATX 24 PINOS 450W REAL.

A área técnica, portanto, destaca que não tem fundamento as alegações da RECORRENTE, pelo manifestado nas alegações expostas.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

Preliminarmente, importante ressaltar que o teor das alegações possui caráter eminentemente técnico, razão pela qual enviei e recebi as consignações do Setor de Suporte da Área Técnica de Informática, do Município, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Cabe-nos aqui mencionar que os julgamentos e análises das propostas comerciais, também, dar-se-á em

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



consonância ao regrado pelos princípios da finalidade e a supremacia do interesse público, que nos traz:

A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente finalidade a que se destina. A partir dela é que se compreende a racionalidade que lhe presidiu a edição. Logo, é na finalidade da lei que reside o critério norteador de sua correta aplicação, pois é em nome de dado objetivo que se confere competência aos agentes da Administração.

Não podemos afastar desta contextualização o princípio que vincula o interesse público que nos complementa, trazendo:

A Administração tem a prerrogativa, com base nos interesses coletivos, de representar o interesse público, sendo superior ao interesse privado. A Administração, para buscar de maneira eficaz tais interesses, necessita ainda de se colocar em um patamar de superioridade em relação aos particulares, numa relação de verticalidade, e para isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado ao princípio da indisponibilidade do interesse público, pois, esta prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de atuação ou não do Poder Público, é um dever-poder de atuação.

Em sendo assim, acompanho o entendimento da Área Técnica de Informática, na íntegra quanto aos termos da sua manifestação.

VI- DA DECISÃO

Face ao exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **NEGADO PROVIMENTO** ao referido Recurso interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvidas quanto à regularidade apresentada na sessão pública realizada de forma eletrônica e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Assim, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, o recurso não merece prosperar.

Diante da análise do contexto aqui exposto, mantenho a classificação e habilitação da empresa C R TEIXEIRA INFORMÁTICA EIRELI, submetendo, desde já, esta decisão à consideração da autoridade competente, conforme previsto na legislação.

Sendo assim, mantemos a decisão do **JULGAMENTO**, inicialmente divulgado.

Souto Soares/BA, 03 de novembro de 2022.

Amaury Alves Batista Junior
Pregoeiro